



Estado do Tocantins

# Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei nº.031/2.000.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências".

A Presidenta da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O ORÇAMENTO anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 2.º A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2001 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3.º A Lei Orçamentária anual conterà dispositivo que autorize a correção da UFIR ou pôr outro índice substitutivo, acumulativamente, independente de constar ou não na Proposta Orçamentária, no período compreendido entre os meses de agosto/2.000 a dezembro/2.000, e trimestralmente durante a vigência do exercício financeiro de 2001.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II- Nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1.964 a abrir créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta pôr cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, sub - programas, Projetos e/ ou Atividades.

Art. 5.º - O Orçamento Municipal de 2001, compreenderá:

I - O orçamento fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução dos compromissos de natureza social e financeira; e

II - O orçamento de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 6.º - Na Lei orçamentária de 2001 a discriminação das despesas para o orçamento fiscal pôr categoria econômica desdobra-se:



Estado do Tocantins

# Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

## DESPESAS CORRENTES:

Despesas de custeio  
Transferências correntes

## DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

Art. 7.º - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital do exercício financeiro subsequente, compreenderá:

Construção e ampliação do prédio da Câmara.....	R\$	20.000,00
Aquisição de veículo de representação.....	R\$	15.000,00
Construção e reconstrução de prédios públicos.....	R\$	120.000,00
Construção, reconstrução e ampliação de mercados, feiras e matadouros.....	R\$	30.000,00
Construção do Parque Agropecuário.....	R\$	30.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação do posto de Correios.....	R\$	10.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação do Posto Telefônico.....	R\$	10.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação do Sistema de TV.....	R\$	10.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação de cadeias públicas.....	R\$	10.000,00
Construção e ampliação de creches.....	R\$	20.000,00
Construção, reconst. E ou ampl. Escolas de Diversos Níveis de Ensino.....	R\$	400.000,00
Const. E reconst. de quadras, estádios, ginásios, clubes recreativos e desport... R\$		60.000,00
Construção e reconstrução de bibliotecas Públicas.....	R\$	10.000,00
Construção e reconst. de cantinas, depósitos e escritórios.....	R\$	30.000,00
Construção de Casas populares.....	R\$	100.000,00
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.....	R\$	50.000,00
Ampliação da rede de iluminação pública.....	R\$	40.000,00
Construção de praças e arborização de vias públicas.....	R\$	100.000,00
Construção, reconst. e ou ampl. De hospital e posto de saúde.....	R\$	70.000,00
Construção de esgotos pluviais.....	R\$	30.000,00
Const. e reconst. de centro comunitário, lavanderia e outras obras assistenciais R\$		120.000,00
Construção e reconstrução do aeroporto municipal.....	R\$	10.000,00
Construção de terminal rodoviário.....	R\$	10.000,00
Construção de pontes, matadouros e abertura de estradas vicinais e aquisição De máquinas e equipamentos rodoviários.....	R\$	250.000,00
Pavimentação de vias urbanas e const. de meio-fios e sargetas.....	R\$	150.000,00
Construção, recont. e ampliação de obras de turismo.....	R\$	50.000,00

TOTAL..... R\$1.755.000,00



Estado do Tocantins

# Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 8.º A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como todos os definidos na Constituição Federal.

Art. 9.º . O Município aplicará no mínimo 10% (dez pôr cento) do total da receita não vinculada e estimada para exercício de 2001 , na área de Saúde para fins de municipalização da Saúde.

Art. 10.º O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, habitação, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o município.

Art. 11.º As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta pôr cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§1.º Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta ou indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§2.º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a)- Salário em geral;
- b)- Obrigações patrimoniais;
- c)- Proventos de aposentadorias e pensões;
- d)- Remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito e
- e)- Remunerações dos Vereadores.

§3.º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 12º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**, pôr antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 167 da Constituição Federal. Bem assim praticar os atos estabelecidos nesta Lei.



Estado do Tocantins

# Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 13º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, de 2.000 o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art. 14º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado até o dia 31 de dezembro de 2000, considerar - se - á aprovado, pôr manifestação tácita, caso em que o chefe do Poder Executivo Municipal, sancionará e promulgará a respectiva lei e o executará na vigência de todo o exercício financeiro de 2001

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2.000

Maria do Carmo T. Soares.  
Ver. Presidenta.